



Companhia Energética do Maranhão  
Companhia Aberta - nº 01660-8  
CNPJ/MF nº 06.272.793/0001-84  
NIRE nº 21300006869



CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

## FATO RELEVANTE

1. Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR ("CEMAR") e a sua controladora, Equatorial Energia S.A. ("EQUATORIAL ENERGIA"), comunicam à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e ao mercado em geral que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 472, de 06.03.2006, aprovada em Reunião Pública da Diretoria, realizada em 06.03.2006, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") aprovou o pedido de anuência prévia da CEMAR e da EQUATORIAL ENERGIA para a implementação do plano da reestruturação societária envolvendo as referidas companhias, operação esta que já vinha sendo divulgada aos acionistas e ao mercado, conforme Fatos Relevantes de 12.12.2005 e de 10.01.2006. 2. A CEMAR e a EQUATORIAL ENERGIA comunicam aos acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foram celebrados os atos societários e documentos relacionados à implementação da referida reestruturação societária, dos quais resultaram: (i) a cisão parcial da SVM Participações e Empreendimentos Ltda., com versão da parcela patrimonial representativa do investimento na EQUATORIAL ENERGIA para a própria EQUATORIAL ENERGIA; (ii) a consolidação da participação dos fundos administrados pela GP Participações S.A. ("GP") na CEMAR e na Equatorial Energia através de uma única cadeia de controle; (iii) a alienação das ações representativas de 46,25% do capital total da Equatorial Energia Holdings, LLC, companhia que detém indiretamente participação na CEMAR, para o Pactual Latin America Power Fund Ltd., fundo gerido por subsidiária integral do Banco Pactual S.A. ("Fundo Pactual"), pelo valor total de R\$87.500.000,00; e (iv) o compartilhamento entre GP e o Fundo Pactual do controle da CEMAR e da EQUATORIAL ENERGIA. 3. Nos termos da Cláusula 25 do Acordo de Acionistas da CEMAR, celebrado em 30.04.2004, entre a EQUATORIAL ENERGIA e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("ELETROBRÁS"), o compartilhamento do controle acionário da CEMAR resultou, nesta data, na rescisão do referido Acordo. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, e demais normas da CVM relacionadas às companhias abertas, a CEMAR e a EQUATORIAL ENERGIA declaram que manterão a CVM, os seus acionistas e o mercado em geral informados a respeito dos assuntos objeto deste Fato Relevante. São Luís, 07 de março de 2006. **Carlos Augusto Leone Piani** - Diretor de Relações com os Investidores.